



Protocolo de Colaboração

As Instituições de Ensino Superior, na sua essência, dotam os seus diplomados com ferramentas de índole académica, entendidas como geradoras de competências capazes de lhes proporcionar uma adequada integração no mercado de trabalho.

A consolidação dessas competências e o ajustamento entre a formação fornecida e as necessidades das estruturas produtivas centra-se na aceitação que o mercado revela relativamente aos diplomados, sendo um processo que se intensifica com a prática regular do diplomado ao longo da sua vida ativa e que desejavelmente se iniciará quando este reunir as competências suficientes para tal.

Para a consolidação dessas competências também contribuirá decisivamente o reforço de cooperação com o exterior próximo das Instituições de Ensino Superior, seja mediante parcerias estratégicas pontuais, através de parcerias estratégicas de duração moderada, via projetos estratégicos, ou ainda mediante a cimentação e aplicação em contexto de trabalho da formação ministrada e competências adquiridas, concretizados sob a forma de estágio.

Uma adequada concretização da estratégia referida é passível de ser protocolada entre o Instituto Politécnico de Bragança (IPB) e a Resíduos do Nordeste, EIM, cujas componentes da sua missão potenciarão em termos de eficácia as necessidades do IPB identificadas no âmbito deste protocolo. Da missão da Resíduos do Nordeste emergem como competências transcendentais ao alcançar dos objetivos alvo deste protocolo, nomeadamente, a potenciação e otimização de sectores de atividade tendo em vista ganhos de eficiência, eficácia e economia.

Assim, é celebrado entre:

Primeiro Outorgante – O Instituto Politécnico de Bragança, doravante designado por IPB, com sede no Campus Santa Apolónia, Apartado 1038 5301-854, Bragança,



contribuinte n.º 600 013 758, representado por Prof. Doutor João Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente,

e

Segundo Outorgante – A Resíduos do Nordeste, EIM, doravante designado por RN, com sede na Rua Fundação Calouste Gulbenkian, contribuinte n.º 505 542 331, representado por Paulo José Gomes Monteiro Praça, na qualidade de Diretor Geral,

O presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I
(Objetivo do protocolo)

1.- O presente protocolo estabelece os deveres e as obrigações entre as partes acima identificadas com o intuito de proporcionar a realização de estágios curriculares a Alunos do Primeiro Outorgante, em atividades da responsabilidade do Segundo Outorgante a realizar nas instalações deste último.

Cláusula II
(Obrigações do primeiro Outorgante)

- 1.- Contactar com a antecedência devida o segundo Outorgante no sentido de auscultar as possibilidades de estágio existentes.
- 2.- Incluir nas possibilidades de estágio as passíveis de serem realizadas no segundo Outorgante à data estabelecida para a divulgação das possibilidades de estágio.
- 3.- Assegurar as condições necessárias ao bom acompanhamento do estagiário por parte dos orientadores do primeiro e segundo Outorgantes.

Cláusula III
(Obrigações do segundo Outorgante)

- 1.- Comunicar em tempo útil ao primeiro Outorgante as possibilidades de estágio existentes.



- 2.- Proporcionar ao estagiário as condições de trabalho necessárias para a realização do estágio.
- 3.- Contribuir para a definição de um plano de trabalho a realizar no decurso da realização do estágio.
- 4.- Nomear um orientador de entre o seu pessoal técnico, com competências compatíveis com as áreas tecnológicas abrangidas pelo estágio.
- 5.- Facultar ao estagiário o acesso a documentação e equipamentos que sejam compatíveis com a execução do programa de trabalho definido.

**Cláusula IV
(Normas de funcionamento)**

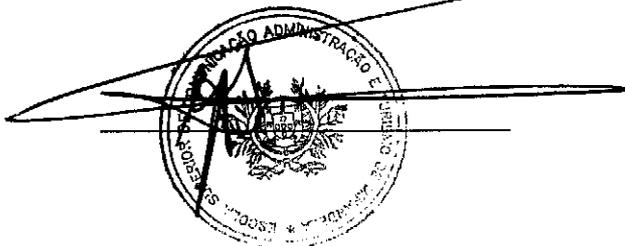
- 1.- Os diferentes estágios a realizar ao abrigo do presente protocolo carecem de acordo prévio entre as partes, onde se inclui o estagiário, devendo ser objeto de contratos ou acordos específicos para cada ação.

**Cláusula V
(Vigência do presente protocolo)**

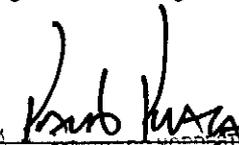
- 1.- O presente Protocolo é válido pelo período de dois anos.
- 2.- A anulação do presente protocolo será manifestada por escrito pelas partes com uma antecedência de seis meses.

Mirandela, 12 de dezembro de 2012

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante


Instituto Politécnico de Bragança, I.P.B.
Rua da República, 5300-012 331
Edifício GAT
0870 - 340 MIRANDELA